



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 036

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **PORTARIA nº 001/2025**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

Local do Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Projetos de Venda: Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, na sala de licitações; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

Período de Credenciamento: 16/01/2025 até 06/02/2025 às 09h00min – Horário de Brasília.

Análise dos Documento: 06/02/2025 às 09h00min – Horário de Brasília.

Divulgação dos Fornecedores Habilitados a Partir de: 07/02/2025 às 09h00min – Horário de Brasília.

Agente de Contratação: Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria **E-mail:** licitacao@morrodagarca.mg.gov.br
Cruz

Legislação Aplicável: Lei nº 11.947/2009; Lei nº 14.660/2023; Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020; Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Informações Adicionais: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: <https://www.morrodagarca.mg.gov.br>)

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação, cuja secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

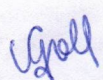
1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no segundo semestre do ano, letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

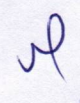
1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I. TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (38) 9 9966-6142
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação D.

Página nº 037

Anexo II. DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – CONFORME ARTIGO 36, §3º, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020;

Anexo III. DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/CAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP/CAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

Anexo IV. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

Anexo V. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

Anexo VI. MINUTA CONTRATO.

1.3. DAS SIGLAS PERTINENTES:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	PRONAF
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP/CAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 80.204,11 (oitenta mil duzentos e quatro reais e onze centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: p

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – ficha 361

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAP Física ou Jurídica, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;

Grell

\$

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 038

- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar o Credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA / MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SME
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO
PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SME
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2. O credenciamento terá período de vigência até 31/07/2025, para cadastramento dos fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

039

grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados no Setor de Licitações e Contratos e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ ENVELOPE Nº 01

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

6.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP/CAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; ANEXO IV
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. ANEXO II;

6.1.2. Para Grupos Informais ou Individuais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP/CAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; ANEXO IV
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. ANEXO II;

6.1.3. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Grall

D

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 040

- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP/CAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO V;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.1.4. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.5. Para os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

- a) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- b) Documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela Comissão de Licitação.









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 041

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela EMATER - MG, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas rasuras e entrelinhas, contendo o nome, o CPF e o nº da DAP/CAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, ser datada e assinada em sua última folha por todos os representantes legais, onstar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico de todos os participantes do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

d1) Para a comercialização com fornecedores individuais e Grupos Informais ou Individuais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAP Familiar/ano/EEx.

d2) Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAP Familiar, inscritos na DAP/CAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

d3) Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

d4) Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Informais ou Individuais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação LD

Página nº 042

- d5) Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.
- d6) Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão apresentar os envelopes de habilitação e de projeto de venda na sala de Licitações, localizada na Praça São Sebastião, nº 440, nesta cidade, de 08h00 às 16h00, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado no preâmbulo deste edital.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAP Jurídica, o Município onde houver a agostor quantidade, em números absolutos, de DAP/CAPs Físicas registradas no extrato da DAP/CAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAP(s);
 - a2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com agostor porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

Griff

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

043

- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAP);
- c1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem "c", têm prioridade organizações produtivas com agostor porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAP Jurídica;
- c2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;
- 7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;
- 7.6. Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP/CAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;
- 7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;
- 8.2. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação a/c da nutricionista da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;
- 8.3. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);
- 8.4. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 2

Página nº 044

testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.6. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação aprovará ou reprová os produtos;

8.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

Spall

R

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação D

Página nº 045

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VI, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração até 31/07/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado.

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

046

imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação LD

Página nº 047

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado no Setor de Licitações, localizada na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento.

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

Grall *D*

al



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

048

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.5. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da EMATER – MG, durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009**; **Lei nº 14.660/2023**, **Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020**; **Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021** e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela **Portaria Municipal nº 001/2025** publicada em 02/01/2025.

13.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Morro da Garça, 10 de janeiro de 2025.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Agente de Contratação

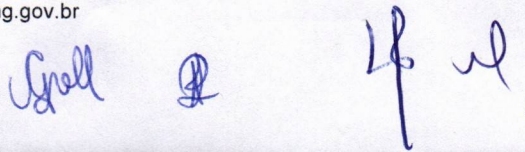
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** **Página nº** 049**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O PRIMEIRO DO ANO LETIVO DE 2025, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DA GARÇA/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens abaixo elencados:

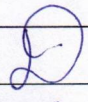
Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade
001	Abóbora Moranga Híbrida Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido	Kg	500
002	Acerola Fruto in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE POR KG.	Kg	240
003	Alface Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha inteira livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos	Unidade	500
004	Banana prata De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	Kg	2.250
005	Beterraba Sem folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	Kg	250
006	Brócolis De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	Kg	250
007	Cebolinha Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de altura. As folhas frescas têm um agradável e suave sabor parecido com o da cebola, sendo especialmente utilizadas cruas em saladas, em pastas de queijo fresco. Sem agrotóxicos	Molho	180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação DPágina nº 050

	Quantidade da amostra um molho.		
008	Cenoura Têm cor uniforme e os menores são mais saborosos. Elas não podem estar murchas.	Kg	400
009	Couve Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico	Molho	250
010	Feijão Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	Kg	1000
011	Laranja De primeira qualidade têm forma arredondada, casca fibrosa e polpa suculenta. Não devem apresentar murchas ou machucadas e são livres de agrotóxicos.	Kg	1500
012	Limão Taiti Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	240
013	Limão Galego Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200
014	Mamão Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	350
015	Mandioca Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	Kg	800
016	Maracujá De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Kg	450
017	Milho Verde De primeira qualidade. a espiga de vera está com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidade	900
018	Pimentão Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e	Kg	140

GrillDHue

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação Página nº 051

	vivas. Contém as vitaminas A, C, B1, B6, e E.		
019	Quiabo De 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	480
020	Repolho De 1ª qualidade, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas	kg	520
021	Salsinha Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos. Quantidade da amostra um molho	Molho	140
022	Tomate Cereja Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco	Kg	360

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

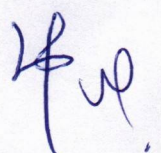
2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça/MG, torna-se essencial a contratação de organizações fornecedoras da Agricultura Familiar, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, que define as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

3.2. O objetivo é viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

052

para o abastecimento das escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo o aprovisionamento, logística e distribuição.

3.3. A alimentação escolar é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e rendimento acadêmico dos alunos, garantindo a segurança alimentar e nutricional. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, incentivando hábitos alimentares saudáveis e promovendo a educação alimentar e nutricional.

3.4. Nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE ao PNAE devem ser utilizados na aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Essa política fortalece a economia local, incentiva a produção rural sustentável e promove o desenvolvimento social das comunidades.

3.5. A regulamentação do PNAE passou por diversas atualizações, sendo atualmente regida pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021. Essas normativas detalham os procedimentos para aquisição dos gêneros alimentícios, priorizando compras diretas da agricultura familiar por meio de chamadas públicas ou licitações, conforme os artigos 29 a 49 da Resolução nº 06/2020.

3.6. O Censo Agropecuário do IBGE (2017) aponta que 77% dos estabelecimentos agropecuários do Brasil pertencem à agricultura familiar, responsável por 23% da produção agropecuária nacional e pelo emprego de 67% dos trabalhadores do setor. Dessa forma, a contratação de fornecedores da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE valoriza os pequenos produtores e impulsiona a economia regional.

3.7. Diante disso, o credenciamento foi escolhido como modalidade de contratação, conforme o Decreto Municipal nº 3605, de 07 de fevereiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no Município de Morro da Garça/MG, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021. Apesar de a nova lei de licitações não dispor de regras específicas para a contratação da Agricultura Familiar, o art. 78, inciso I, permite a contratação por credenciamento, garantindo a transparência e a competitividade no processo.

3.8. A definição dos quantitativos de gêneros alimentícios neste credenciamento foi baseada na quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, assegurando o atendimento adequado das necessidades nutricionais dos estudantes.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da **Lei Federal nº 11.947/2009**, **Resolução FNDE/CD nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

053

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21).

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAP Física ou Jurídica, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado,

Spall

D

W

2420



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

054

observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAP Jurídica, deve-se exigir:

I. No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II. No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

III. No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Extrato da DAP/CAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

VIII. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II;

X. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III;

XI. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

055

XII. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO V;

XIV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7.7. Para habilitação de Fornecedores Individuais não organizados em grupo e os Grupos Informais ou Individuais de agricultores familiares, organizadas em grupo, detentores de DAP/CAP Física, deve-se exigir:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP/CAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; ANEXO IV
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. ANEXO II;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 80.204,11 (oitenta mil duzentos e quatro reais e onze centavos)**.

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

Gold

2

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº 056

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

12.2. A amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, a/c da nutricionista, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.

12.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

12.4. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

12.6. A Comissão aprovará ou reprovará os produtos;

12.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no Município onde esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal.

Grall

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

057

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.6. Fica reservada à nutricionista, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade do fornecedor ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado

13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Morro da Garça, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas será das 07h00min às 10h30min e das 09h00min às 16h00min;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No ANEXO II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

Grail 2

up!

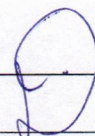


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 053

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

059

contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/07/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

15.3. Juntamente com a Nota Fiscal, no caso de DAP/CAP Jurídica, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

15.4. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

15.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

Grall

up

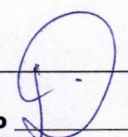


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 060

16.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designado através de portaria em momento oportuno.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

18.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

18.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

18.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

18.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

18.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

18.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

18.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

18.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

18.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

19.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

061

- 19.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 19.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 19.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 19.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 19.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida;
- 19.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 20.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 20.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 20.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 20.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 20.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

062

- 21.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 21.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 21.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 21.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
 - 21.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
 - 21.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
 - 21.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
 - 21.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
 - 21.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
 - 21.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
 - 21.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
 - 21.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
 - 21.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
 - 21.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
- 21.5. A fiscalização pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 21.6. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

Grell

D

uf

14

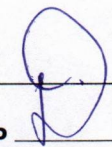


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

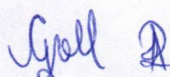
CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 063

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro da Garça, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 22.2.4. Multa:
 - 22.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - 22.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 22.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

064

22.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

22.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

22.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

22.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

22.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

22.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

22.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

22.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

065

22.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

22.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

22.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

22.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

23.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

23.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 066

23.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O atendimento ao público será realizado pelo Setor de Licitações, com sede na Praça São Sebastião, 400, Centro, Morro da Garça, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h00, de segunda a sexta-feira;

24.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

24.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

24.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

24.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos à fiscalização durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

24.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

24.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela **Portaria Municipal nº 001/2025**.

24.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

24.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

- a) Especificações dos produtos, quantidades e preços;
- b) Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos;
- c) - Modelo de Projeto de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

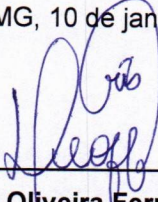
Página nº

067

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Morro da Garça/MG, 10 de janeiro de 2025.



Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Agente de Contratação


Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Morro da Garça - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação DPágina nº 068**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES**

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade
001	Abóbora Moranga Híbrida Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido	Kg	500
002	Acerola Fruto in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE POR KG.	Kg	240
003	Alface Pés de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha integra livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos	Unidade	500
004	Banana prata De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos, tamanho médio a grande, maturação natural.	Kg	2.250
005	Beterraba Sem folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	Kg	250
006	Brócolis De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	Kg	250
007	Cebolinha Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de tamanho. Sem agrotóxicos, sujeiras indevidas e aparência divergente.	Molho	180
008	Cenoura Ter cor uniforme, não podendo estar murchas e com sujeiras indevidas.	Kg	400
009	Couve Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr,	Molho	250

GrellDuf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação Página nº 069

	com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico		
010	Feijão Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	Kg	1000
011	Laranja Primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1500
012	Limão Taiti Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	240
013	Limão Galego Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200
014	Mamão Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	350
015	Mandioca Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor	Kg	800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação DPágina nº 070

	próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.		
016	Maracujá De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Kg	450
017	Milho Verde De primeira qualidade, não transgênico, a espiga devida está com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidade	900
018	Pimentão Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas.	Kg	140
019	Quiabo De 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	480
020	Repolho De 1ª qualidade, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas	kg	520
021	Salsinha Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos.	Molho	140
022	Tomate Cereja Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, gráudos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	Kg	360

GrellDuf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

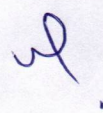
Agt. Contratação 

Página nº 071

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS
PRODUTOS**

ESCOLA	ENDEREÇO
Creche Municipal Casulo Tia Noca	Rua Major Salvo, nº 95, Centro.
Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 250, Centro.
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha, nº 298, Centro.
Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira	Praça São Sebastião, nº 200, Centro.
Escola Municipal Carlos Pereira Mariz	Zona Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

072

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:

B – GRUPO INFORMAL ou INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora	7. DDD/Fone:	

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. Nome:	2. CPF:	
3. DAP/CAP:	4. N° da Agência:	5. N° da Conta:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA	2. CNPJ: 17.695.040/0001-06
3. Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro.	4. Município: Morro da Garça/MG
5. Nome do Representante: Fausto Ferreira dos Santos	6. DDD/Fone: (38) 3725-1105

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
--------------------------------	------------	------------	---------------	-------------------	----------------

Total Agricultor:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
--------------------------------	------------	------------	---------------	-------------------	----------------

Total Agricultor:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
--------------------------------	------------	------------	---------------	-------------------	----------------

Total Agricultor:

R\$

TOTAL DO PROJETO

R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação J.

Página nº 073

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total
TOTAL DO PROJETO				R\$

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Morro da Garça, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____
2. _____
3. _____

Grell

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

074

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO
FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020**

Referência: Credenciamento nº 001/2025

_____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Morro da Garça destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

(representante legal)

Groll

4

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 075

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -
DAP/CAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP/CAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº 001/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____,
Estado de _____ à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____, DECLARA,
que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e
do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP/CAP por ano
civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação
escolar.

Declaro ainda que a DAP/CAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas
se referem à DAP/CAP Principal.

(Local e data)

(representante legal)









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 076

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Referência: Credenciamento nº 001/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

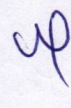
Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

(representante legal)









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

077

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO
ART. 7º DA C.F**

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data)

(representante legal)

Grell

D

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

078

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, a _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____ no Estado de _____, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 001/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município**, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Goel

D

ul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação Página nº 079**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor de compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2025.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
001	Abóbora Moranga Híbrida Tamanho médio de 1,5 kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido	Kg	500		
002	Acerola Fruto in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE POR KG.	Kg	240		
003	Alface Pês de boa qualidade, peso médio 300gr. Folha inteira livre de sujeiras e fungos. As folhas deverão estar sempre verdes, não deverão apresentar-se queimadas amarelas e murchas. Não deve apresentar cheiro e inseticida ou agrotóxicos	Unidade	500		
004	Banana prata De primeira qualidade, casca sem deterioração, livres de fungos,	Kg	2.250		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação Página nº 080

	tamanho médio a grande, maturação natural.				
005	Beterraba Sem folhas e de tamanho médio, com casca lisa, sem manchas ou rachaduras.	Kg	250		
006	Brócolis De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 1 kg.	Kg	250		
007	Cebolinha Apresentam folhas verde-escuras, roliças, que atingem no máximo 30 cm de tamanho. Sem agrotóxicos, sujeiras indevidas e aparência divergente.	Molho	180		
008	Cenoura Ter cor uniforme, não podendo estar murchas e com sujeiras indevidas.	Kg	400		
009	Couve Molho de primeira qualidade contem 12 folhas, peso médio 245 gr, com folhas integra livres de sujidades e fungos. As folas deverão estar sempre verdes. Não deverão apresentar-se queimadas, amarelas e murchas; não deve apresentar cheiro de inseticida ou agrotóxico	Molho	250		
010	Feijão Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, prazo de validade e peso. De 1 kg.	Kg	1000		
011	Laranja Primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1500		
012	Limão Taiti Tipo Taiti de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	240		
013	Limão Galego Tipo galego de primeira qualidade, in natura. Com características organolépticas (textura, cor, odor, aparência, sabor) preservados sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal qual que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	200		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação****Página nº****081**

014	Mamão Mamão formoso extra. Aproximadamente 1,900 kg unidade. Não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme, estar fresco, maduro, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	350		
015	Mandioca Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	Kg	800		
016	Maracujá De 1ª qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Kg	450		
017	Milho Verde De primeira qualidade, não transgênico, a espiga devida está com tamanho mínimo de 15 cm, retirar o excesso da palha e está bem granada.	Unidade	900		
018	Pimentão Textura firme, que esteja com a pele intacta e que tenha cores brilhantes e vivas.	Kg	140		
019	Quiabo De 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	Kg	480		
020	Repolho De 1ª qualidade, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas	kg	520		
021	Salsinha Produto de ótima qualidade. Planta ereta de tamanho médio. Possui aroma suave e sabor agradável. Folhas 100% verdes e sem cheiro de agrotóxicos.	Molho	140		
022	Tomate Cereja Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, gráudos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.	Kg	360		

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (38) 9 9966-6142
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*Ugoll**D**ul*

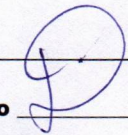


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação 

Página nº 082

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 325

02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – Ficha 353

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – Ficha 361

CLÁUSULA NONA:

9.1. O Contratante, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, no caso de DAP/CAP Jurídica, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Os casos de inadimplência da Contratada proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº 083

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, pelo **Credenciamento nº 001/2025**, pelas Leis nº 11.947/2009 e 14.660/2023, com as Resoluções FNDE nº 06, de 08.05.2020 e FNDE nº 21, de 16.11.2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Spall

Q

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

084

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/07/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Spall

up